



# CÂMARA DE TAUBATÉ

## Lei nº 6.090, de 15 de setembro de 2025

Autoria: Vereadora Talita

Impõe sanções para o fornecedor que, quando solicitado, não disponibilizar ao consumidor deficiente visual os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo escritos em Código de Contrações e Abreviaturas Braille em impresso com fonte ampliada ou em outro formato acessível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Ao fornecedor que, quando solicitado, não disponibilizar ao consumidor deficiente visual os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo escritos em Código de Contrações e Abreviaturas Braille, em impresso com fonte ampliada ou em outro formato acessível, será aplicada:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT;

III - o dobro do valor previsto no inciso II em cada reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 15 de setembro de 2025.

**Vereador Richardson da Padaria**

Presidente

Visto:

**João Luiz Costa Gomes**

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500  
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350035003800340032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.